

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 134/73

Aprovado por Deliberação

Em 24 / 1 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 3031/72

INTERESSADO: CELSO LOURENÇÃO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: Celso Lourenção Vasconcellos de Oliveira, filho de Artur Celso Vasconcellos de Oliveira e de dona Maria Luísa Lourenção Vasconcellos de Oliveira, nascido em São Paulo, a 15 de abril de 1960, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua José Maria Lisboa nº 1326, se dirige a este Egrégio Conselho para solicitar a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

O requerente fez o curso primário com quatro séries no Grupo Escolar Martim Francisco, nesta Capital.

Em continuação freqüentou o 5º ano até o mês de outubro, no ano letivo de 1971, no Colégio Pio XII, nesta Capital,

A seguir cursou o 5º ano no Liceu Jacques-Decour, em Paris, no ano letivo de 1971 a 1972, isto é, a série do Sistema Francês correspondente à 5ª série do 1º grau do Sistema Brasileiro, sendo admitido para cursar a série imediatamente superior.

Pelo histórico escolar, se percebe que o estudante, a princípio, lutou com desvantagens grandes por não conhecer suficientemente a língua francesa, vendo-se obrigado a fazer grandes esforços para superar essa dificuldade, o que conseguiu com aplauso das autoridades escolares.

Suas notas são relativamente satisfatórias.

Estudou Francês, Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Filosofia, História, Geografia, Ortografia e Composição Francesa, Inglês, Desenho, Educação Musical, Trabalhos Manuais, Educação Física.

A documentação está devidamente legalizada e foi traduzida por tradutor público juramentado.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação, do requerente se enquadra dentro do que dispõe a Lei 4024/61, regulada pela Resolução CEE-nº 19/65 que reconhece a equivalência de escolas de país estrangeiro que funcionam de acordo com a sua lei nacional, Resta apenas atender ao que dispõe a Lei em referência às adaptações julgadas necessárias.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, sou de Parecer que merece ser atendida a solicitação de Celso Lourenção Vasconcellos de Oliveira, podendo ele matricular-se na 6ª série do 1º grau da Escola Brasileira, sujeitando-se às adaptações em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, de acordo com o que for julgado necessário pelo Estabelecimento em que for matriculado, por se tratar de apenas um ano de estudos fora do País.

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antonio D'Ávila, João Baptista Salles da Silva e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente